

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

Clube Automóvel do Centro
Rua João Gomes LoteLoteE
Coimbra
3025-663 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

geral@cacsport.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-015865/2025	P-009648/2025	2025-05-16
Assunto <i>subject</i>	EMISSÃO DE PARECER À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DESPORTIVA RALI DE CÔJA/PORTAS DO AÇOR - CAMPEONATO CENTRO DE RALIS REQUERENTE: CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO		

Ex.^{mos} senhores,

Em resposta ao pedido de parecer relativo à realização da COMPETIÇÃO DESPORTIVA RALI DE CÔJA/PORTAS DO AÇOR - CAMPEONATO CENTRO DE RALIS, vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar:

Nome da atividade	RALI DE CÔJA/PORTAS DO AÇOR - CAMPEONATO CENTRO DE RALIS
Entidade	CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	-
Descrição sumária da atividade	Com base na informação disponibilizada com o pedido de parecer: - Trata-se de competição desportiva de veículos rali em terra batida; - Número previsto de participantes – 100; - Número de veículos – 50 carros de rali
Datas e percursos	7 a 8 de junho de 2025 Percursos alterados remetidos pelo requerente em formato kmz através da entrada E-031213/2025 (ficheiros ‘PEC Benfeita’, ‘PEC Casal São João’, ‘PEC Pai das Donas’, ‘Super Especial de Côja’, a tracejado na imagem seguinte) (a verde limites da Paisagem Protegida da Serra do Açor e ZEC Complexo do Açor; a laranja áreas submetidas a Regime Florestal).

<p>Enquadramento Legal</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Paisagem Protegida da Serra do Açor - Regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Serra do Açor (POPPSA), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº183/2008 de 24 de Novembro. Segundo este diploma mais precisamente, na alínea q) do seu art. 8º, são interditas na PPSA: “q) A realização de competições desportivas motorizadas.” O traçado alterado (imagem acima) remetido através da entrada E-031213/2025 não coincide com a PPSA. - O percurso alterado não coincide com a Zona Especial de Conservação PTCO0051 – Complexo do Açor. (Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março), Área Classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas integrada na Rede Natura 2000, conforme a alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação dada no Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. - Às Áreas Classificadas integradas na Rede Natura 2000 são aplicáveis os seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março. - Com base no disposto nos diplomas referidos, constitui contraordenação, sujeita a aplicação de coima, a prática de atividades interditas e de atividades condicionadas sem a pronúncia do ICNF. - A realização de atividades nos espaços rurais deve observar as disposições do regime legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual);
<p>Decisão</p>	<p>Tendo em conta o traçado proposto e as características da atividade, é emitido parecer favorável ao RALI DE CÔJA/PORTAS DO AÇOR - CAMPEONATO CENTRO DE RALIS, conforme informação anexa ao requerimento remetido pelo CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO, condicionado ao cumprimento das condicionantes e disposições abaixo enunciadas.</p>



Locais autorizados	Os percursos alterados remetidos pelo requerente em anexo ao pedido de parecer (entrada E-031213/2015) (ficheiros 'PEC Benfeita', 'PEC Casal São João', 'PEC Pai das Donas', 'Super Especial de Côja'), aceiros e caminhos consolidados, nas seguintes U.B., desde que cumpridas as condicionantes e disposições listadas abaixo.
Validade do parecer	7 e 8 de junho de 2025
Áreas Classificadas e Áreas Florestais atravessados/Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas (O catálogo com informação geográfica de dados abertos do ICNF, disponível em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema1.html , podem ser consultadas as informações relativas ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas e às áreas submetidas ao Regime Florestal)	
Áreas Protegidas	–
Rede Natura 2000	–
Regime florestal	Serão utilizadas estradas florestais, inseridas nos seguintes Perímetros Florestais: Serra da Avelreira, nas Unidades de Baldio: <ul style="list-style-type: none">• -Esculca, em cogestão• -Enxudro, em cogestão• -Sardal, em cogestão• -Pai das Donas, em cogestão P.F. S. Pedro do Açor, na Unidade de Baldio <ul style="list-style-type: none">• -Foz da Moura, fora da cogestão
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. O percurso autorizado limita-se ao acima apresentado, sendo que o mesmo não poderá ser alterado.2. Os veículos participantes e as viaturas afetas à organização deverão circular apenas nas estradas e caminhos consolidados.3. A entidade organizadora do evento deve tomar as necessárias medidas para evitar desvios no percurso estabelecido, de modo a evitar a afetação de valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação.4. Todos os resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados em local apropriado para o efeito.5. Toda a sinalização (fitas setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas.6. Apenas deverão ser utilizados percursos que atravessam as várias áreas submetidas a Regime Florestal, por aceiros e caminhos consolidados, nas seguintes U.B.
Disposições	Constituem atos interditos: <ol style="list-style-type: none">1. A recolha e a destruição de espécies da flora e a captura e a perturbação de espécies da fauna;2. A circulação de veículos fora dos acessos já existentes e a paragem ou estacionamento fora dos locais destinados a estes fins;



3. O lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...);
4. A utilização de pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio.
5. O corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.
6. A utilização de dispositivos emissores de sons durante a realização do evento;
Deverão ser cumpridas ainda as seguintes disposições:
7. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.
Antes de iniciar a atividade em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:
 - . Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>
 - . Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional de combate a incêndios (CCON) para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “Muito Elevado” ou “Máximo”, atente que nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:
 - . A realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais,
 - . Utilização de equipamentos florestais de recreio;
 - . Circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida e
 - . A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.Em caso de incêndio dirija-se para uma zona segura, ligue 112 e siga as orientações das autoridades.
8. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
9. A circulação, paragem e estacionamento de viaturas devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.
10. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
11. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
12. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer



	<p>responsabilidade sobre eventuais danos resultantes do estado do piso, quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>13. O património imóvel, quer pertença do Estado, quer pertença de privados, não pode ser destruído ou danificado;</p> <p>14. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).</p>
Recomendações	<ol style="list-style-type: none">1. Nas situações em que a iniciativa coincide com Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos;2. Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal. O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Mais se informa, que deverá V^ª Ex.^ª, respeitar todas as condicionantes supramencionadas e fazer-se **acompanhar do respetivo ofício de autorização**, sob pena de não comprovar a legitimidade do evento, junto das entidades fiscalizadoras.

Apresentamos desde já a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional, privilegiando os contactos com o ICNF, I.P. em Coimbra, através dos seguintes contactos: Telf. 239 007 260 e correio eletrónico: DRCNF.centro@icnf.pt.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral



Documento processado por computador, nº S-015865/2025